



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155
Fax: (19) 3252-4835

CONTRATO LANAGRO/SP Nº 12/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DE OBRA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO LANAGRO/SP E A EMPRESA PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do **Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP**, localizada na Rua Raul Ferrari s/nº – Campinas – SP, neste ato representado pelo Doutor **ANDRÉ DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Coordenador do Lanagro-SP, no uso da atribuição outorgada pela Portaria Ministerial nº 416 de 03 de junho de 2009 e publicada no D.O.U. de 04 de junho de 2009, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **Perillo Engenharia e Geologia Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 09.477.765/0001-91, com sede na Rua Alexandre Herculano nº 120, Vila Monteiro, CEP: 13418-445, na cidade de Piracicaba/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor Wagner Perillo Bassinello, portador da Cédula de Identidade nº 34.861.634-X e CPF nº 013.036.916-04, tendo em vista o que consta no Processo nº 21053.000159/2009-25, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação correlata, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as Cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de engenharia para gerenciamento, acompanhamento e apoio à fiscalização da obra e do comissionamento da obra, equipamentos e instalação de um Laboratório de Segurança Biológica – NB2/NB3 em atendimento a Unidade de Sanidade Aviária, visando atender às necessidades do Laboratório Nacional Agropecuário - LANAGRO/SP, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e no Edital e seus anexos.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2014, com seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

1.1.2. Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 102, § 6º, III a VI, da LDO 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os Serviços serão executados no Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP, situado à Rua Raul Ferrari s/nº, no Jardim Santa Marcelina, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo/SP.

3.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

PERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA
Fone: 19 3252-0155
Fax: 19 3252-4835
e-mail: lanagro@mapa.gov.br
Site: www.lanagro.gov.br



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

3.2.1. Coordenar, acompanhar, supervisionar e apoiar a fiscalização da execução da (s) obra (s) do Laboratório de Sanidade Aviária NB2/NB3 de conformidade com os projetos executivos, bem como de acordo com os documentos anexos aos projetos e de outros documentos gerados em complementação ou modificação durante a obra e acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o comissionamento do laboratório, instalações e equipamentos incorporados a obra quando da finalização.

3.2.2. Verificar, propor e manifestar se as soluções a serem adotadas estão adequadas para os objetivos de uma instalação de biossegurança NB2/NB3, quando não existir o detalhamento do projeto ou quando este não estiver suficientemente claro.

3.2.3. Verificada a necessidade a Contratada poderá instalar uma estrutura de apoio ao pessoal técnico e administrativo. Caso necessário a contratada deverá dispor de computador, plotter e conexão internet às suas expensas.

3.2.4. O Coordenador do gerenciamento deverá disponibilizar um canal de comunicação permanente e de fácil acesso durante o período de execução da obra e durante suas ausências indicar formalmente um substituto.

3.2.5. Quando da execução da obra e serviços cuja responsabilidade e competência seja do profissional especializado anteriormente requerido, faz-se necessário a sua presença na obra. Quando houver obra ou serviços de importância significativa programada pela Contratada Construtora em finais de semana, feriados e durante o período noturno é de responsabilidade do profissional da área envolvida da Contratada o acompanhamento.

3.2.6. Acompanhamento e verificação da implementação de sensores, indicadores e controladores, armários de distribuição de circuitos e de todas as demais etapas do sistema de monitoramento predial, equipamentos e instalações, visto tratar-se de parte crucial no desempenho futuro do laboratório.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

4.1.3. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.4. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.5. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

4.1.6. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

✓





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

4.1.7. vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

4.1.8. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e orientando quanto ao uso de EPI's;

4.1.9. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.10. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas quando for o caso;

4.1.11. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.12. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.13. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.14. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

4.1.15. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666 de 1993.

4.1.16. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do LANAGRO/SP, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto aos serviços prestados.

4.1.17. Comunicar a contratante, no prazo de 24 horas (vinte e quatro), qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à fiscalização da obra.

4.1.19. Recomendar à Contratante a paralisação de qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com as especificações do projeto pela Contratada Construtora, de conformidade com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens da obra;



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

- 4.1.20.** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

4.1.21. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

4.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a fiscalização da obra.

4.1.23. Manter conectado um canal de comunicação confiável e permanente junto à Administração do Lanagro/SP durante os turnos de trabalho e formalizar a indicação de um preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos. Realizar ainda visita técnica à obra pelo menos duas vezes por semana através de seu Coordenador ou de seu preposto e permanência constante do profissional especializado na obra quando e durante a execução de obras ou serviços de sua área de competência. Estas freqüências deverão estar registradas no diário de obra.

4.1.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, entidades regulamentadoras pertinentes, as normas de segurança da Administração.

4.1.25. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas objeto do contrato, de apoio e de Administração.

4.1.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.1.27. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na prestação dos serviços fora das suas especificações.

4.1.28. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

4.1.29. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da prestação dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público.

4.1.30. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

4.1.31. Substituir imediatamente o engenheiro responsável, ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pelo LANAGRO-SP, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução.

4.1.32. Não será permitida instalação de alojamento para a permanência de funcionários da contratada durante a execução dos serviços, objeto do contrato nem mesmo acomodação improvisada em pernoite nas dependências da obra.

4.1.33. Estar ciente que os funcionários prestadores de serviços de vigilância do Lanagro/SP, não terão autorização e responsabilidade para recebimento de materiais.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

4.1.34. Proceder o acompanhamento do comissionamento e dos testes de verificação de funcionamento de todos os aparelhos, equipamentos e instalações antes da solicitação de Recebimento Provisório da Obra.

4.1.35. Por todas as despesas aos seus empregados relativas à condução, alojamento, refeições. Em nenhuma hipótese será permitida a utilização de ônibus de transporte dos colaboradores do Lanagro/SP

4.1.36. Para continuidade de trabalhos extra expediente normal do Lanagro/SP ou em finais de semana e feriados, deverá ser fornecida a relação com os nomes e identificação à fiscalização.

4.1.37. A vigilância da portaria poderá solicitar a comprovação de propriedade para a saída de materiais e ferramentas de funcionários e/ou de profisssoionais sub-contratados.

4.1.38. Caso a opção da Contratada seja o fornecimento de refeição em sistema marmitech, deverá ser designado um local próprio e as sobras e as marmitas deverão ser recolhidos.

4.1.39. Os veículos pequenos de transporte de funcionários deverão utilizar o estacionamento, dirigindo-se a pé até a obra.

4.1.40. Os veículos com materiais e ferramentas poderão dirigir até a obra, e uma vez descarregados deverão retornar e utilizar o estacionamento.

4.1.41. Nas dependências do Lanagro/SP, os veículos deverão deslocar-se a baixa velocidade e evitando a formação de nuvens de poeira.

4.1.42. Não será permitida em nenhuma hipótese a utilização dos sanitários e chuveiros das instalações laboratoriais

4.1.43. A movimentação de entrada e saída de funcionários da empresa fiscalizadora será sempre pela portaria.

4.2 GERENCIAMENTO DA OBRA

4.2.1. Indicar um Coordenador com autonomia para deliberar em nome da Contratada que cuidará também da verificação do cumprimento das disposições contratuais do processo Nº 21.053.000158/2008-08, em todos os seus aspectos.

4.2.2. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação atinente aos serviços prestados, como cópias de contratos, projetos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas, livros de ocorrências diárias, diário de obra, catálogos de todos os tipos de materiais e equipamentos.

4.2.3. Providenciar junto ao autor do projeto as informações complementares e necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.2.4. Responsabilizar-se pela cobrança, no momento oportuno, do “as-built” junto à empresa contratada Construtora para a execução de obra.

4.2.5. Solicitar e acompanhar o cronograma físico detalhado a ser fornecido pela empresa contratada para execução da obra.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155
Fax: (19) 3252-4835

4.2.6. Controlar, solicitar a atualização e o cronograma físico e financeiro quinzenalmente e encaminhar à contratante emitindo parecer sobre a evolução da obra.

4.2.7. Emitir parecer sobre eventuais solicitações de prorrogações de prazos das licenças ou interrupções das mesmas, serviços extras e termos aditivos.

4.2.8. Manter controle sobre todas as licenças inerentes a obra com relação a prazos, informando à Contratante, com antecedência mínima necessária, quanto ao seu vencimento. Identificar eventos críticos, reais ou potenciais, capazes de acarretar impacto financeiro ou variação cronológica.

4.2.9. Solicitar à Contratante o afastamento de preposto ou de qualquer outro representante ou funcionário da empresa contratada Construtora para execução da obra ou de suas subcontratadas quando fundamentadamente constatar inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador.

4.2.10. Fornecer quando solicitado pela contratante, relatórios para esclarecimento de qualquer tipo de dúvida com relação à obra.

4.2.11. Reunir-se, quando solicitado, com a representantes da Contratante para apresentação do andamento da obra, baseado em relatórios e documentação fotográfica e apresentação de outros aspectos relevantes.

4.2.12. Manter, às suas expensas, sistema transmissor/receptor de comunicação portátil, fornecendo uma unidade para Contratante e no mínimo uma unidade para equipe durante e quando presente na obra.

4.2.13. Observar leis, decretos, regulamentos, portarias, normas ambientais Federais, Estaduais e Municipais, diretas ou indiretas, aplicáveis ao objeto do contrato de prestação de serviços relativos à construção da obra, cobrando da construtora a sua regularização.

4.2.14. Ao final da obra, a Contratada Gerenciadora deverá elaborar o Relatório Final da obra, informando o histórico da obra e seus antecedentes, desde a fase de projeto até a de encerramento, relacionando os eventos técnicos relevantes ocorridos, administrativos, físicos e financeiros e recomendações para os serviços de conservação rotineira.

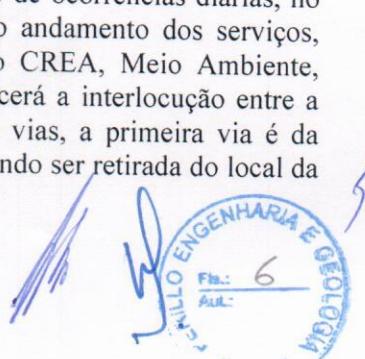
4.2.15. O Relatório Final deverá ser acompanhado de um relatório e o projeto “as built”, sendo a entrega deste “as built” condição indispensável para a emissão do termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

4.2.16. Ao final dos trabalhos, a Contratada deverá reunir e organizar todos os documentos em sua versão final, tanto das projetistas como das construtoras, na forma de desenhos e relatórios que integram os projetos básicos e executivos, manuais, garantias, acompanhados de índice de documentos, além dos relatórios de acompanhamento da (s) obra (s).

4.2.17. Serão de propriedade do Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro/SP todas as peças dos trabalhos executados pela Contratada Gerenciadora em decorrência dos serviços, tais como folhas de cálculo, de ensaios, memoriais, originais de desenhos, cadernetas de locação e nivelamento, seções, amarrações, inclusive cartões, rascunhos ou outros documentos afins.

4.3. Apoio à Fiscalização da obra:

4.3.1. Criar, junto a contratada Construtora para a execução da obra, um livro de ocorrências diárias, no qual deverão constar informações de acontecimentos que causem atrasos ao andamento dos serviços, alterações de projetos com suas devidas justificativas, visitas de fiscais do CREA, Meio Ambiente, Prefeitura e de qualquer outra concessionária. É através dele que se estabelecerá a interlocução entre a contratante e a contratada. O livro deverá ter páginas numeradas e em três vias, a primeira via é da contratada a segunda da contratante e a terceira ficará fixada ao livro, não podendo ser retirada do local da obra.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

4.3.2. Acompanhar e apoiar a fiscalização, junto a contratada para a execução da obra, o diário de obra (s), no qual deverão constar informações resumidas de serviços executados ao longo do dia, deverá ter páginas numeradas e em três vias, a primeira via é da contratada a segunda da contratante e a terceira ficará fixada ao livro, não podendo ser retirada do local da obra.

4.3.3. Criar um diário de acompanhamento dos serviços executados, no qual deverão constar informações resumidas de serviços executados ao longo do dia, deverá ter páginas numeradas e em três vias, a primeira via é da contratada a segunda da contratante e a terceira ficará fixada ao livro, não podendo ser retirada do local da obra.

4.3.4. Analisar e verificar os projetos da obra e no decorrer delas, avaliando em campo as possíveis interferências, detalhamentos e compatibilizações necessárias à sua execução.

4.3.5. Verificação e comparação dos quantitativos previstos em contrato com o projeto

4.3.6. Verificar e aprovar a equivalência dos materiais, equipamentos e serviços aos especificados no projeto

4.3.7. Análise das reivindicações da construtora, como alteração de prazo, custos, métodos executivos, soluções técnicas, com a emissão de parecer conclusivo sobre o assunto. Toda e qualquer decisão deverá ser tomada em conjunto com a Contratante.

4.3.8. Verificar se durante a execução dos serviços, a contratada obedece às normas estabelecidas e se os procedimentos empregados são eficazes para garantir a qualidade final das trabalhos.

4.3.9. Emitir parecer conclusivo sobre qualquer assunto que envolva alterações no contrato, suspensão parcial ou total de serviços, execução de serviços não previstos no contrato, modificações de preços unitários e composição de preços de novos serviços, tendo em vista os impactos nos custos e prazos contratuais da obra. Toda e qualquer decisão deverá ser tomada em conjunto com a Contratante.

4.3.4. Liberação das frentes de serviço à construtora de acordo com o andamento e prioridade da Contratante para execução da(s) obra(s).

4.3.11. Acompanhar toda e qualquer execução dos serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada para execução da obra, exigindo da mesma a correção ou reconstrução de trabalhos executados com imperfeições. Verificar e alertar formalmente a Contratada Construtora sempre que os materiais ou serviços empregados possam comprometer os objetivos de um laboratório de biossegurança.

4.3.12. Analisar o relatório de acompanhamento da parte de sondagens e do controle tecnológico do concreto e fundações, devido a alteração da localização da casa dos geradores e das vigas, lajes em processo de concretagem.

4.3.13. Elaborar roteiro de fiscalização com sua respectiva metodologia para cada tipo de serviço

4.3.13. Cobrar a manutenção ordenada dos materiais e equipamentos no canteiro de obra e a retirada sistemática do entulho.

4.3.14. Fazer cumprir todas as normas em vigor de Medicina, Higiene e Segurança no Trabalho, de acordo com os dispositivos contratuais e as peculiaridades de cada serviço. Exigir a utilização, pelos funcionários da empresa responsável pela execução da obra o uso de uniforme, crachá e dos equipamentos de proteção individual e coletiva quando for o caso.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

4.3.15. Dispor de uma máquina fotográfica digital para registrar, as suas expensas, as etapas e sempre que solicitado pela contratante, a documentação dos serviços realizados referentes a obra

4.3.16. A contratada deverá coordenar a retirada de amostras e execução de corpo de prova para testes e análise dos resultados onde os testes deverão ser custeados pela construtora da obra.

4.3.17. Durante a fase de comissionamento e validação do laboratório, dos equipamentos e operação às expensas da construtora, deverá ser feito o acompanhamento pela Contratada gerenciadora e a validação dos resultados apresentados.

4.3.18. Cobrar da construtora a otimização dos equipamentos e sistemas, cujo desempenho encontram-se diferentes do projetado ou acompanhar os ajustes finos necessários para o perfeito equilíbrio no funcionamento dos equipamentos e instalações que darão suporte ao funcionamento do laboratório como projetado.

4.4. Práticas de Sustentabilidade na Obra:

4.4.1. Verificar a implementação, pela construtora contratada, das práticas de SUSTENTABILIDADE na execução da obra e no fornecimento de materiais e equipamentos destinados à obra.

4.4.2. Para tanto, na execução de todos os trabalhos e serviços deverão ser observados os seguintes princípios:

4.4.2.1. Redução do desperdício de materiais

4.4.2.2. Menor geração possível de resíduos

4.4.2.3 Adequada destinação dos resíduos

4.4.2.4 Materiais Sustentáveis

4.4.2.5. Redução de impactos ao entorno

4.4.2.6 Qualidade do ambiente interno

4.4.2.7 Sécurité au travail

CLÁUSULA QUINTA DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão executados pela contratada conforme o projeto.

5.1.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais e equipamentos necessários ao desempenho das tarefas.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUSPENSÃO

6.1 É vedada a subvenção de capital social.

6.2 É permitida a subcontratação, desde que o fornecedor tenha a competência técnica e os recursos financeiros.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

6.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

6.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico.

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor global deste contrato é de R\$ 964.142,53 (Novecentos e sessenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e cinquenta e três centavos).

9.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, equipamentos, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

A circular stamp with the text "PERILLO ENGENHARIA E GEOLÓGIA" around the perimeter. In the center, it says "File: 9" above "Aut: J.A.". At the bottom, it has "150 9001".



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias a partir da data da celebração do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual.

9.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

9.2.1. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

9.2.2. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

9.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal, mediante depósito identificado a crédito da Contratante.

9.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.5. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

9.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.

9.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

9.9. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do Contrato será de nove meses, a partir de 16 de março de 2015, podendo ser prorrogado por até dois anos, dependendo do andamento da obra.

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

PERFIL ENGENHARIA E GEOLOGIA
Fone: 10
Av.:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155
Fax: (19) 3252-4835

10.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.1.2. O prazo de execução dos serviços terá início a partir da data do dia 16 de março de 2015.

10.2. Caso haja um aditamento de prazo ao contrato de execução da obra do Laboratório, o prazo de vigência do contrato objeto desta licitação poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

11.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.2.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

11.2.1.2. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

11.2.2. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

11.2.2.1. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

11.2.2.2. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.2.3. Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

11.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor/comissão competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

11.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

FERILLO ENGENHARIA E GEOLOGIA
Fls.: 11
Aut.:



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155
Fax: (19) 3252-4835

11.3.1.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

11.3.1.2. Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on-line” ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666, de 1993; e

11.3.1.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

11.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.5.1. não produziu os resultados acordados;

11.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.5.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

11.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.6.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

11.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

11.7.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

11.7.2. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155
Fax: (19) 3252-4835

11.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$\boxed{I = \frac{(6 / 100)}{365}}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

12.1.1 A Contratada, através dos especialistas das áreas afins deverá acompanhar e emitir parecer sobre o comissionamento do laboratório, equipamentos e das instalações, a serem efetuadas sob a responsabilidade da Contratada Construtora.

12.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela execução, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

12.2.2. A Contratada fica obrigada a fiscalizar e solicitar para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas da Contratada Construtora, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

12.3. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por pelo fiscal ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155
Fax: (19) 3252-4835

12.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere este subitem não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante e a Contratada nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

12.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS

13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

13.1.1. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação das propostas, será admitido o reajuste do preço, desde que solicitado pela contratada, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil - INCC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão para o exercício em curso e, caso ultrapasse este, também para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias previstas na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Lanagro/SP

Fonte: 0100

Elemento de Despesa: 339039

PI: Labanimal.

14.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

15.1.1. Os representantes da Contratante deverão ser profissionais habilitados e com a experiência técnica necessária para o acompanhamento e controle da execução do serviço.

15.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

15.3. A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

15.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

M. PERILLO
ENGENHARIA E GEODESIA
nº 14



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.1.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.1.2. O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

16.2. As alterações contratuais decorrentes de alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, III, da LDO 2013 e 13, II, do Decreto 7.983 de 2013).

16.3. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pelo órgão, não podendo ser reduzida a diferença percentual entre o valor global estimado na fase interna da licitação e o valor global contratado, mantidos os limites do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 (artigo 102, § 6º, IV, da LDO 2013 combinado com o art. 14 do Decreto 7.983, de 2013).

16.4. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, poderão os custos das etapas do cronograma físico-financeiro exceder o limite de proporcionalidade acima fixado, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo (artigo 102, § 6º, VI, da LDO 2013 e art. 8º, parágrafo único, do Decreto 7.983, de 2013).

16.5. Uma vez formalizada a alteração contratual, não se aplicam, para efeito de execução, medição, monitoramento, fiscalização e auditoria, os custos unitários da planilha de formação do preço do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a. Multa moratória de até 0,05 % (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.1.1. A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

17.2. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à penalidade de...

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto do contrato.

nao acarretarem prejuizos



b. Multa Compensatória de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor total do contrato

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Laboratório Nacional Agropecuário – Lanagro-SP, pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

17.2.1. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

17.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAE

17.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

18.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 24 de janeiro de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/02:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.

IV - o atraso injustificado no início do serviço

V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévio aviso, comunicação à Administração

VI - a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato.

VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

^{IX} - a decretacão de falênciac ou a instauracão do insolvênciac, art. 11.

X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

XIV -a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "CERILLO ENGENHARIA" at the top and "SANTOS-SP" at the bottom. The center of the stamp has the date "09/09/2001" and the number "17" written vertically.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155 Fax: (19) 3252-4835

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula.

19.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

19.3.3. judicial nos termos da legislação

19.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

19.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

19.5.1. devolução da garantia

19.5.2. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão

19.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para resarcimento da **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sancções previstas neste instrumento.

19.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos

19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados com o total devido

19.7.3 Indenizações e multas

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "CENTRO DE INVESTIGACOES" at the top and "ENGENHARIA E GEOTECNICA" at the bottom. In the center, there is a horizontal line with "Fls.: 18" above it and "All.: 07/01/2008" below it.



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária – SDA
Coordenação Geral de Apoio Laboratorial – CGAL
Laboratório Nacional Agropecuário – LANAGRO/SP
Fone: (19) 3252-0155
Fax: (19) 3252-4835

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas/SP, 20 de janeiro de 2015.

ANDRE DE OLIVEIRA MENDONÇA

WAGNER PERILLO BASSINELLO

CPF: 156.673.228-03

CREA: 506.227.8199

TESTEMUNHAS:

JORGE LUIS TEIXEIRA

JULIANA BOSCAROL FRANCESCHINI

OAB: 191981

1º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA
RUA BOA MORTE, 1165 - CENTRO - FONE: (19) 2532-7100
JULIO CESAR BEZERRA RIZZI
TABELIAO

Reconheço por semelhança COM valor, a(s) firma(s) de: WAGNER
PERILLO BASSINELLO(134697). Dou fé. SELO:AA, AA194687
PIRACICABA - SP, 20 de janeiro de 2015. Em Teste da verdade.
MARIA APARECIDA CORREIA DE SOUZA R\$ 7,25
Código Segurança: 5048484950484753485653495152
Valido somente com o selo de autenticidade.

1º TABELIÃO DE NOTAS
DE PIRACICABA
Maria Aparecida Correia de Souza
Escrevente
Fone: (19) 2532-1300 0750AA194687

